



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Contratações Estratégicas

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

SEI Nº 5030.01.0001724/2025-82

Objeto: Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e regulatória, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada no setor de Educação Pública no âmbito de Projetos Técnicos.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - <https://compras.codemge.com.br/login/>.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **Endereço:** Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.
- **E-mail:** cadastro@codemge.com.br.
- **Site:** www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos.
- **Portal para realização da sessão:** Portal de Compras da CODEMGE – <https://compras.codemge.com.br/login/>. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

- A leitura das orientações no quadro-resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- O presente procedimento será regido pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e, subsidiariamente, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro como PROPONENTE no link <https://compras2.codemge.com.br/cadastro/>. Após o cadastro, faça login no link <https://compras.codemge.com.br/login/>. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, insira o nº do processo ou o ID) > seta dos detalhes do processo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 002/2026**SEI Nº 5030.01.0001338/2025-28****1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seus Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 002/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento se aplica aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional, e, ainda, de alta complexidade, ou que possuam mercado restrito.

1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurar o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.

1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:

1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.

1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;

1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.

1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO contará com a assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e das demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como o recebimento de documentação, os julgamentos e os avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.

1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**

1.6. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:

1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e regulatória, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada no setor de Educação Pública no âmbito de Projetos Técnicos, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

SERVIÇOS PRINCIPAIS		
EIXO	DESCRIÇÃO	ÁREAS DE ATUAÇÃO
1	Planejamento de Rede e de Demanda Educacional.	Engenharia, Infraestrutura e /Arquitetura, Estatística e Ciências Sociais Aplicadas.
2	Engenharia e Arquitetura Escolar.	Engenharia, Infraestrutura e /Arquitetura.

SERVIÇOS PRINCIPAIS		
3	Estudos socioambientais e de acessibilidade.	Meio Ambiente e Ciências Sociais aplicadas.
4	Modelagem Operacional e de Serviços Não Pedagógicos.	Engenharia, Infraestrutura e /Arquitetura.
5	Modelagem Econômico-Financeira.	Economia, finanças ou engenharia econômica.
6	Modelagem Jurídica e Contratual.	Jurídica.
7	Serviços Adicionais	Integralmente previstos no item 9 do DET.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas

25. 2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever em uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, em um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.
26. 2.5. Para cada área de atuação e para cada porte pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.
27. 2.6. A habilitação/classificação em determinado porte (inclusive Grande Porte) não implica habilitação automática para outros portes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de um porte, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada um deles, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.
28. 2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nos portes de projeto para os quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

30. 3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.
31. 3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.
32. 3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.
33. 3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral por qualquer interessado.
34. 3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).
35. 3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica no direito à participação em eventual e futura contratação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se nas contratações posteriores a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.
36. 3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
37. 3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.
38. 3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.
39. 3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

41. 4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados, para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.
42. 4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.
43. 4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.

44. 4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.
45. 4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.
46. 4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados pelos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.

47. **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

48. 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.
49. 5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.
50. 5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:
51. 5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
52. 5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e à impugnação quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados a este procedimento não serão analisados.
53. 5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
54. 5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.
55. 5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por meio de republicação, com indicação da data de atualização do instrumento, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente, no Portal de Compras da CODEMGE, a eventual republicação e os esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza por incorreções na apresentação de documentos, em razão do não atendimento a alguma exigência alterada por meio da republicação, não considerada pelos PROPONENTES.
56. 5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.
57. 5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação ou ao saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições pré-existentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.
- 54.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou de qualificação do interessado.
- 54.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.
58. 5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, atualização de portes, tipologias, eixos técnicos ou ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento Convocatório.
- 54.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.
- 54.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observada como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.
- 54.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- 54.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;
- 54.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;
- 54.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e
- 54.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.
- 54.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.
59. 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.

60. 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
61. 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.
62. 5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

63. **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

64. 6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:
65. 6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.
66. 6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**
67. 6.2.1. Esteja em processo de falência;
68. 6.2.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
69. 6.2.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
70. 6.2.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;
71. 6.2.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;
72. 6.2.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
73. 6.2.7. Esteja reunido em consórcio, visto que o presente Banco não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações, constituindo-se em fase cadastral e preparatória. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, poderá ser admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o escopo do projeto.
74. 6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
75. 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.
76. 6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

77. **7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES**

78. 7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).
79. 7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.
80. 7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, as quais são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.
81. 7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser realizado por meio do chat interno da plataforma.
82. 7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.
83. 7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

84. **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO**

85. 8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.
86. 8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.
87. 8.3. **Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
88. 8.3.1. **Se Empresário Individual:**
89. 8.3.1.1. Cédula de identidade;
90. 8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
91. 8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

92. 8.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**

93. 8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
94. 8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
95. 8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
96. 8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
97. 8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;
98. 8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.
99. 8.3.3. **Quanto à REGULARIDADE FISCAL:**
100. 8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
101. 8.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
102. 8.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
103. 8.3.3.4. Certidão do Cadin-MG;
104. 8.3.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
105. 8.3.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
106. 8.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
107. 8.3.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
108. 8.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

109. 8.4. **Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

110. 8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
111. 8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.
- 8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração de um mesmo elemento.
- 8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, critérios de pontuação ou classificação.

112. 8.5. **Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

113. 8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
114. 8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
115. 8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
116. 8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
117. 8.9. Os documentos exigidos deverão estar no prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.
118. 8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento com documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
119. 8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

120. 8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

121. **9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

122. 9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.

123. 9.1.1. A verificação, pela CODEMGE, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.

124. 9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

125. 9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.

126. 9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:

127. 9.1.4.1. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

128. 9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.

129. 9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

130. **10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**

131. 10.1. Na ausência de qualquer documento exigido, a COMISSÃO enviará o pedido de emenda para regularização com prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja resposta do PROPONENTE, o pedido de habilitação será rejeitado.

132. 10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

133. 10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:

134. 10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;

135. 10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

136. 10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.

137. 10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.

138. **11. DO RECURSO**

139. 11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.

140. 11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

141. 11.3. A COMISSÃO negará admissibilidade ao recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

142. 11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

143. 11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

144. 11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

145. 11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

146. 11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

147. 11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

148. 11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

149. 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

150. 11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

151. **12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**
152. 12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.
153. 12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, uma vez que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.
154. 12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.
155. 12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos aos seguintes requisitos:
156. 12.4.1. Manutenção das documentações previstas no item 8 deste instrumento.
157. 12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.
158. 12.5. O requerimento de atualização no prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare que mantém as condições de qualificação.
159. 12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando for restrita aos certificados.
160. 12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futura contratação limitada ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
161. 12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:
162. 12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
163. 12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
164. 12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;
165. 12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
166. 12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;
167. 12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.
168. 12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:
169. 12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;
170. 12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
171. 12.10.2.1. O PROPONENTE cuja desqualificação seja confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas na área de atuação daquela contratação específica.
172. 12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;
173. 12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
174. 12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado contendo as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.
175. 12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.
176. 12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares sobre as ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.
177. 12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.
178. 12.10.9. A comissão de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.
179. 12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais por parte do CODEMGE, o prazo para análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.
180. 12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
181. **13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE**
- 13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:
- 13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;
- 13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;

13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, perda de requisitos ou necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.

13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos

13.2. Para pleitear elevação de gradação (ou inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.

13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentação de manifestação e, quando cabível, a regularização da situação no prazo definido pela CODEMGE.

13.4. A alteração de classificação somente produzirá efeitos após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, não gerando direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.

13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSULTORES QUALIFICADOS EM SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

14.1. A participação em Solicitação de Informações – SI vinculada ao Banco de Consultores Qualificados terá natureza exploratória e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a definição do escopo, dos critérios de seleção, da matriz de riscos e da lista restrita de Consultores Qualificados a serem eventualmente convidados para a Solicitação de Propostas – SP.

14.2. A resposta à SI não substitui a habilitação no Banco de Consultores Qualificados, não assegura participação em futura SP e não gera direito adquirido, preferência ou obrigação de contratação.

14.3. A participação em futura Solicitação de Propostas – SP ficará condicionada ao atendimento às condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições do RICOE, inclusive quanto à exigência, ou não, de participação prévia em Solicitação de Informações – SI, quando expressamente prevista para o procedimento, bem como ao recebimento de convite formal da Codemge.

14.4. A eventual indicação, em SI, de parceiros, subcontratados, consorciados ou demais integrantes do arranjo de execução terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a Codemge quanto à aceitação da composição apresentada.

14.5. As regras relativas à composição do arranjo de execução, às responsabilidades dos participantes, aos critérios de qualificação e às demais condições aplicáveis serão definidas no instrumento convocatório da respectiva Solicitação de Propostas – SP, observadas as características do objeto e as disposições do RICOE

14.6. Nas hipóteses em que a SI admitir a participação de interessados não integrantes do Banco de Consultores Qualificados, aqueles que pretendam participar de futura Solicitação de Propostas – SP deverão promover seu cadastramento e qualificação no respectivo Banco, na forma e nos prazos definidos pela Codemge, não sendo a resposta à SI suficiente para esse fim.

15. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

15.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do RICOE e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

15.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos PROPONENTES quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

15.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, ela poderá se dar em razão da perda de objeto.

16. DAS SANÇÕES

16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.

16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, nos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

17.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, requisitos técnicos e condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.

17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.

197. 17.3.1. O descumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.
198. 17.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.
199. 17.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
200. 17.6. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
201. 17.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio-representante, nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
202. 17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e regulatória, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada no setor de Educação Pública no âmbito de Projetos Técnicos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objetivo a avaliação prévia de empresas para participação em contratações futuras, voltadas à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à estruturação de projetos de desestatização, com foco na transferência à iniciativa privada da exploração de concessões nas áreas de infraestrutura e de serviços de apoio escolar.

2.2. Este procedimento visa a formar um cadastro de empresas aptas à elaboração, estruturação e modelagem de Estudos de Viabilidade Técnica, de Engenharia e Arquitetura, Econômico-Financeira, Socioambiental e Jurídica para projetos de Concessões e PPP, considerando a complexidade e a interdependência técnica que envolvem tais estudos no contexto de concessões na área da educação.

2.3. Por se tratar de procedimento inserido na fase de planejamento, não há, nesta etapa, definição de objeto específico, seleção de proposta ou assunção de obrigação contratual pela CODEMGE.

2.4. Em razão de sua natureza preparatória, não se aplica, nesta fase, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nem de orçamento estimado, os quais serão exigidos quando da instauração de procedimento competitivo específico (SP/RFP), ocasião em que o objeto estará devidamente definido.

2.5. A entrega dos documentos necessários para a habilitação deverá ocorrer de forma on-line, devendo a PROPONENTE encaminhá-los conforme definido no Instrumento Convocatório para envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31.630-901.

2.6. Os projetos poderão abranger características de implantação nova (greenfield) e/ou expansão ou modernização de estrutura existente (brownfield), contemplando, de forma conjunta ou individual, a concepção, construção, reforma, ampliação e equipagem, além da manutenção e operação de serviços. O dimensionamento, de forma não exclusiva, poderá ser para serviços assistenciais e/ou não assistenciais a serem estruturados ao interesse do Estado de Minas Gerais ou aos Municípios do Estado de Minas Gerais.

2.7. A consultoria abrangerá a interdisciplinaridade de estudos de viabilidade técnica operacional, econômico-financeira, socioambiental, jurídica e regulatória, e soluções de arquitetura e engenharia; com entrega de análises, relatórios, notas técnicas, laudos, pareceres, atestados, cadernos executivos, e quaisquer documentos necessários à estruturação e modelagem de projetos.

2.8. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP/RFP), conforme as necessidades e prioridades da CODEMGE no Eixo de Educação.

2.9. Compõem o presente objeto de cadastro de consultorias nas áreas de atuação em educação e a comprovação de expertise e experiência nos eixos técnicos de estudo abaixo:

EIXO TÉCNICO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Planejamento de Rede e Demanda Educacional	Engenharia, Infraestrutura e /Arquitetura, Estatística e Ciências Sociais Aplicadas
Engenharia e Arquitetura Escolar	Engenharia, Infraestrutura e /Arquitetura
Estudos socioambientais e de Acessibilidade	Meio Ambiente e Ciências Sociais aplicadas
Modelagem Operacional e de Serviços Não Pedagógicos	Engenharia, Infraestrutura e /Arquitetura
Modelagem Econômico-Financeira	Economia, finanças ou engenharia econômica
Modelagem Jurídica e Contratual	Jurídica

EIXO TÉCNICO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Serviços complementares	Integralmente previstos no item 9 do DET

2.10. Este documento compreende projetos de diferentes escopos, portes e complexidades, abrangendo desde intervenções municipais pontuais até modelagens regionais ou estaduais, envolvendo:

- 2.10.1. Construção, ampliação, modernização, reconstrução, reforma e operação de unidades escolares e equipamentos educacionais;
- 2.10.2. Gestão de serviços de apoio não pedagógico (limpeza, tecnologia, manutenção, vigilância e facilities, dentre outros, em rol a ser definido junto ao poder concedente);
- 2.10.3. Estruturação de arranjos regionais de gestão e atendimento educacional;
- 2.10.4. Implantação de soluções inovadoras de infraestrutura tecnológica e eficiência energética em escolas;
- 2.10.5. Concessões administrativas, ou outras modalidades de parceria para execução de serviços e obras de apoio à rede pública de ensino.

2.11. Detalha-se o(s) item(ns) que compõem o objeto da seguinte forma:

2.11.1. PLANEJAMENTO DE REDE E DEMANDA EDUCACIONAL

2.11.1.1. Abrange o diagnóstico, levantamento e projeção de demanda educacional e territorial, bem como a definição de diretrizes estratégicas e espaciais para implantação, ampliação ou modernização da rede de ensino, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:

- 2.11.1.2. Levantamento e análise de dados demográficos e educacionais (Censo Escolar, IBGE, PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, INEP-(Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).
- 2.11.1.2.1. Mapeamento georreferenciado da rede escolar existente e análise de cobertura territorial.
- 2.11.1.2.2. Estimativa da demanda atual e futura por vagas, por faixa etária e região.
- 2.11.1.2.3. Definição de critérios técnicos de priorização de investimentos.
- 2.11.1.2.4. Identificação de áreas de expansão e otimização de uso de imóveis públicos.
- 2.11.1.2.5. Projeção de cenários de atendimento e oferta de vagas.
- 2.11.1.2.6. Avaliação de custos médios por aluno e por unidade.
- 2.11.1.2.7. Diagnóstico de infraestrutura e capacidade ociosa.
- 2.11.1.2.8. Levantamento completo da situação e da viabilidade de uso dos terrenos potenciais das unidades educacionais, incluindo o levantamento da situação de titularidade dos imóveis e propostas de regularização.
- 2.11.1.2.9. Levantamento e análise das diretrizes e expectativas do ente público para o atendimento escolar na rede, incluindo a oferta atual e projetada, as estratégias pedagógicas e os possíveis ajustes organizacionais, quando relevantes ao projeto.
- 2.11.1.2.10. Elaboração de relatório de planejamento integrado da rede.

2.11.2. ENGENHARIA E ARQUITETURA ESCOLAR

2.11.2.1. Compreende a concepção, avaliação e dimensionamento físico de unidades escolares, observando padrões de infraestrutura, acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:

- 2.11.2.1.1. Levantamento físico e diagnóstico de edificações existentes.
- 2.11.2.1.2. Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos.
- 2.11.2.1.3. Adequação às normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e ABNT (NBR 9050, 15220, 9077, 5410, 5626, etc.).
- 2.11.2.1.4. Estudos de viabilidade técnica e construtiva.
- 2.11.2.1.5. Estudo de eficiência energética, que inclua a troca de lâmpadas por LED, melhoria do isolamento térmico das salas de aula, análise de viabilidade implementação de painéis fotovoltaicos nas unidades escolares
- 2.11.2.1.6. Orçamento e planilha de custos (CAPEX).
- 2.11.2.1.7. Propostas de retrofit e ampliação de unidades.
- 2.11.2.1.8. Estudos sobre o uso racional de recursos.
- 2.11.2.1.9. Especificação de materiais sustentáveis e acessíveis.
- 2.11.2.1.10. Análise de manutenção preditiva e ciclo de vida da infraestrutura.

2.11.3. ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DE ACESSIBILIDADE

2.11.3.1. Abrange os levantamentos, diagnósticos e análises ambientais, sociais e de mobilidade necessários à viabilidade de projetos de infraestrutura escolar, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:

- 2.11.3.1.1. Diagnóstico socioambiental da área de influência do projeto.
- 2.11.3.1.2. Identificação de impactos e elaboração de planos de mitigação.
- 2.11.3.1.3. Avaliação de riscos climáticos e gestão ambiental.
- 2.11.3.1.4. Diretrizes de sustentabilidade, eficiência hídrica e energética.
- 2.11.3.1.5. Avaliação de acessibilidade universal e rotas seguras.
- 2.11.3.1.6. Integração com o licenciamento ambiental e urbanístico.

- 2.11.3.1.7. Análise de compatibilidade com o zoneamento municipal e planos diretores.
- 2.11.3.1.8. Elaboração de estudos de viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).
- 2.11.4. **MODELAGEM OPERACIONAL E DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS**
- 2.11.4.1. Define os modelos de operação, manutenção e prestação de serviços não pedagógicos nas unidades educacionais, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:
 - 2.11.4.1.1. Levantamento e diagnóstico dos serviços existentes.
 - 2.11.4.1.2. Definição de padrões de desempenho e indicadores (KPIs).
 - 2.11.4.1.3. Estruturação de modelo de operação integrada, contemplando, além dos elementos tradicionais, a implementação de sistemas de conectividade (Wi-Fi), segurança eletrônica, videomonitoramento inteligente e outros dispositivos tecnológicos necessários.
 - 2.11.4.1.4. Cálculo de custos operacionais (OPEX) e margens de eficiência.
 - 2.11.4.1.5. Análise de benchmarking em PPPs educacionais.
 - 2.11.4.1.6. Definição de modelo de remuneração e compartilhamento de riscos.
 - 2.11.4.1.7. Proposição de mecanismos de controle de qualidade e desempenho.
- 2.11.5. **MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 2.11.5.1. Responsável pela análise de viabilidade econômico-financeira, cálculo do *value-for-money* projeção de investimentos, receitas e despesas, e estruturação de fluxos de caixa e mecanismos de pagamento, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:
 - 2.11.5.1.1. Elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.
 - 2.11.5.1.2. Estimativas de receitas (incluindo receitas acessórias), despesas, investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX).
 - 2.11.5.1.3. Automação do Modelo Econômico-Financeiro com capacidade de simulação de mecanismos de remuneração, incluindo a modelagem de aportes e marcos de pagamento.
 - 2.11.5.1.4. Projeção de fluxo de caixa e retorno do investimento.
 - 2.11.5.1.5. Avaliação de riscos financeiros do projeto, incluindo análise de sensibilidade.
 - 2.11.5.1.6. Estruturação das alternativas de garantias contratuais.
 - 2.11.5.1.7. Avaliação das alternativas de financiamento disponíveis, considerando sua adequação ao perfil do projeto e impactos na estrutura de capital.
- 2.11.6. **MODELAGEM JURÍDICA E CONTRATUAL**
- 2.11.6.1. Abrange a estruturação legal e normativa dos projetos, elaboração de minutas, matriz de riscos, garantias e mecanismos de governança contratual, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:
 - 2.11.6.1.1. Análise do marco legal aplicável (Lei 11.079/2004, Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021).
 - 2.11.6.1.2. Revisão de contratos e legislações pertinentes.
 - 2.11.6.1.3. Elaboração de minuta de edital, contrato e anexos.
 - 2.11.6.1.4. Estruturação de matriz de riscos e garantias.
 - 2.11.6.1.5. Apoio jurídico em consultas e audiências públicas.
 - 2.11.6.1.6. Revisão de compliance e integridade contratual.
 - 2.11.6.1.7. Apoio à assinatura e fase pós-licitação, incluindo um seminário pós assinatura do contrato para capacitação dos novos gestores e fiscais.
- 2.11.7. **GESTÃO DE PROJETOS E GOVERNANÇA (PMO)**
- 2.11.7.1. Compreende o gerenciamento técnico e administrativo do projeto, garantindo integração entre eixos, controle de prazos, qualidade e entregas, com as seguintes atividades mínimas, sem se limitar a:
 - 2.11.7.1.1. Elaboração do Plano de Gestão e Governança do Projeto (PMO).
 - 2.11.7.1.2. Estruturação de cronogramas e marcos de entrega.
 - 2.11.7.1.3. Acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
 - 2.11.7.1.4. Coordenação entre áreas técnicas, jurídicas e financeiras.
 - 2.11.7.1.5. Consolidação dos relatórios executivos e de desempenho.
 - 2.11.7.1.6. Apoio à realização de consultas e audiências públicas.
 - 2.11.7.1.7. Elaboração de relatórios de encerramento e lições aprendidas.

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO DO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas - RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o lead time das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios

objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de players para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.

3.3. A CODEMGE verificará, prévia e recorrentemente, a habilitação jurídica (existência, poderes de representação, objeto social compatível e inexistência de impedimentos), fiscal (regularidade perante os entes competentes) e trabalhista (regularidade comprovada), como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para convites em SP/RFP, admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, §3º, I).

3.4. O regime jurídico aplicável é o direito privado, com fundamento no art. 28, §3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).

3.5. O Banco se articula com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.

3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida por Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação justifica-se porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADAstro, será admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o porte e o escopo do projeto a ser definido no respectivo instrumento convocatório, conforme os parâmetros estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e/ou consorciada no mesmo procedimento.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é: *“promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”*.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu escopo: deixando de exercer papel restrito de administradora de ativos e consolidando-se como “Fábrica de Projetos do Estado”, incumbida de conceber e estruturar projetos de concessões e PPPs. Essa nova atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e detalhada no Plano Estratégico 2026–2030, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023 e reforçada pelo Decreto nº 48.983/2025, que, inclusive, possibilita o ressarcimento dos dispêndios da CODEMGE com estudos pelo futuro concessionário, além da delegação de competências a entes estaduais, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 003/2023 com a Seinfra.

5.3. No contexto do Eixo Educação, essa nova competência assume papel particularmente relevante. A estruturação de projetos de PPPs e concessões voltadas à infraestrutura escolar e serviços de apoio à gestão educacional requer altíssimo grau de especialização técnica, financeira, jurídica e operacional, dada a natureza multidisciplinar e o impacto social dessas iniciativas. Para assegurar qualidade, transparência e eficiência nesse processo, faz-se necessária a instituição de um procedimento de cadastro permanente de consultores.

5.4. Amparado pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), esse mecanismo cria um Cadastro Permanente de Consultores Especializados, destinado a identificar e certificar, de forma contínua e antecipada, empresas com expertise comprovada em planejamento educacional, engenharia e arquitetura escolar, modelagem econômico-financeira, análise jurídica e regulação, sustentabilidade e gestão de projetos de infraestrutura social.

5.5. A adoção desse procedimento representa um avanço na governança e na gestão contratual da CODEMGE. Sob a ótica administrativa e operacional, esse procedimento permanente padroniza critérios e documentos de habilitação, elimina diligências repetitivas e reduz significativamente o tempo médio de contratação, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária e eficiência na alocação de recursos humanos. Dessa forma, o processo contribui para a celeridade e qualidade na entrega de políticas públicas essenciais, especialmente em áreas de forte impacto social, como a educação.

5.6. Do ponto de vista institucional, o Banco de Consultores Qualificados fortalece os princípios de transparência, impessoalidade e equidade previstos no art. 30 da Lei nº 13.303/2016. A atuação de uma Comissão Permanente de Cadastro, aliada à classificação dos consultores por porte e nível de complexidade, estabelece um ambiente de concorrência técnica contínua, com critérios objetivos e auditáveis, garantindo isonomia e integridade nas futuras seleções se traduzindo em convergência entre os objetivos estratégicos da CODEMGE e as diretrizes de política pública do Governo do Estado, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade técnica na estruturação de projetos que impactam diretamente a formação humana e o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS.

6.1. Este item estabelece as exigências mínimas para a qualificação técnica de proponentes interessados na estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas (PPP) de infraestrutura educacional, incluindo construção, requalificação, operação e manutenção de unidades escolares, creches, centros de educação infantil, escolas em tempo integral e complexos educacionais integrados.

6.2. As empresas interessadas poderão requerer seu cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixos técnicos específicos, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abrangendo a totalidade dos eixos previstos neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, de acordo com a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. As exigências são proporcionais ao porte e à complexidade do projeto, classificados nas categorias de Pequeno, Médio e Grande Porte, conforme os parâmetros quantitativos e qualitativos definidos a seguir.

6.4. **CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL**

Categoria	Valor total do Projeto	Escopo Técnico	Fatores Qualitativos
Pequeno Porte	Investimento mínimo de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais), destinados ao atendimento de, no mínimo, de 3.000 (três mil) alunos abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades.	Projetos municipais ou regionais, voltados à construção, ampliação, reforma, reconstrução ou manutenção de infraestrutura existente	Baixa complexidade técnica e padronização construtiva para projetos de PPP.
Médio Porte	Investimento mínimo de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais), destinados ao atendimento de, no mínimo, de 7.000 (sete mil) alunos abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades.	Projetos abrangendo diferentes níveis de ensino e serviços agregados (limpeza, manutenção, segurança, dentre outros)	Média complexidade, e integração moderada entre obras e serviços para projetos de PPP.
Grande Porte	Investimento mínimo de R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais), destinados ao atendimento de, no mínimo, 10.000 (dez mil) alunos abrangendo, no mínimo, 61 (sessenta e uma) unidades.	Projetos abrangendo redes estaduais, regionais ou metropolitanas, e consórcios de municípios com serviços integrados e operação de longo prazo	Alta complexidade contratual e financeira, multiparcerias e arranjos híbridos para projetos de PPP.

6.4.1. Os dados e valores acima são orientadores para a conceituação de categoria de projetos e poderão ser ajustados conforme as especificidades da modelagem de cada projeto, a posteriori a esse cadastro, e, segundo tramites do RICOE em contratação futura.

6.4.2. O PROPONENTE deverá se cadastrar em cada categoria individualmente, apresentando a qualificação técnica mínima e/ou superior para cada infraestrutura e porte.

6.4.3. Conforme necessidade e conveniência, a Codemge poderá combinar critérios a fins de selecionar o PROPONENTE que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para a modelagem completa. É possível que o PROPONENTE se habilite em mais de um eixo/segmento/lote, a fins registrar e demonstrar a especialização técnica necessária.

6.4.4. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Quanto à experiência pregressa e à capacidade técnica das empresas, ela envolve a comprovação de que o PROPONENTE já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto do Procedimento e se dará para todos por meio de:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo de estudo, ou seja, CREA; CFC; CRA; CONFECON; e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.

7.1.1.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os eixos técnicos efetivamente demandados pelo respectivo lote, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados por uma única pessoa jurídica. A proponente deverá demonstrar capacidade de cobertura das disciplinas exigidas, seja por meio de sua própria estrutura organizacional, seja por meio de consórcio.

7.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos seguintes serviços, escalonados por porte do projeto.

7.1.3.1. Para projetos de PEQUENO PORTE:

7.1.3.1.1. **PLANEJAMENTO DE REDE E DEMANDA EDUCACIONAL:** execução de estudos de planejamento e diagnóstico da rede escolar (municipal ou regional), incluindo, no mínimo: levantamento e análise de informações demográficas e educacionais, análise territorial com uso de georreferenciamento, estimativas/projeções de demanda por vagas, definição de diretrizes e critérios de priorização de investimentos, avaliação da capacidade e condições de infraestrutura da rede, e consolidação dos resultados em relatório técnico com cenários e recomendações, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para rede/território com atendimento mínimo de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.1.3.1.2. **ENGENHARIA E ARQUITETURA ESCOLAR:** execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura escolar para concepção, adequação e dimensionamento físico de unidades educacionais, incluindo, no mínimo: levantamento físico e diagnóstico de edificações existentes; elaboração de anteprojeto e projetos (básico e/ou executivo) de unidades escolares e/ou intervenções (ampliação/retrofit); compatibilização/adequação às normas e padrões aplicáveis, incluindo diretrizes do FNDE e normas ABNT pertinentes (a exemplo de acessibilidade, desempenho térmico, segurança contra incêndio e instalações); estudos de viabilidade técnica construtiva; e orçamentação do investimento (CAPEX) com planilhas de custos, podendo abranger eficiência energética/sustentabilidade, especificação de materiais e avaliação

de ciclo de vida/manutenibilidade; devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para empreendimento/rede com atendimento mínimo de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.1.3.1.3. ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DE ACESSIBILIDADE: execução de estudos socioambientais, de acessibilidade e de mobilidade para viabilização de projetos de infraestrutura escolar, incluindo, no mínimo: diagnóstico socioambiental da área de influência; identificação de impactos com proposição de medidas de mitigação/compensação e diretrizes de gestão ambiental (incluindo avaliação de riscos climáticos, quando aplicável); diretrizes de sustentabilidade (eficiência hídrica e energética); avaliação de acessibilidade universal e rotas seguras; análises de aderência urbanística (zoneamento/plano diretor) e suporte à interface com licenciamento ambiental e urbanístico; e elaboração de estudo de viabilidade (Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, ou equivalente), devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para empreendimento/rede com atendimento mínimo de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.1.3.1.4. MODELAGEM OPERACIONAL E DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS: execução de modelagem operacional e de serviços não pedagógicos para unidades educacionais (ou infraestrutura social equivalente), incluindo, no mínimo: levantamento e diagnóstico dos serviços existentes (ex.: alimentação, limpeza, segurança, tecnologia, facilities/manutenção); definição de padrões de desempenho com indicadores/KPIs e mecanismos de aferição; estruturação de modelo de operação integrada e rotinas de gestão/monitoramento; cálculo e estimativas de custos operacionais (OPEX) e ganhos de eficiência; análises comparativas/benchmarking (inclusive em arranjos de concessão/PPP, quando aplicável); definição de modelo de remuneração e alocação/compartilhamento de riscos, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para operação/rede com atendimento mínimo de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.1.3.1.5. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA: execução de modelagem econômico-financeira para projetos de infraestrutura (preferencialmente educacional ou social), incluindo, no mínimo: elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira (EV/EVF ou equivalente), com estimativas de investimentos (CAPEX), custos operacionais (OPEX), receitas (incluindo acessórias, quando aplicável) e despesas; projeção de fluxo de caixa do projeto e indicadores de retorno; avaliação de riscos financeiros com análises de sensibilidade/cenários; estruturação de mecanismos de pagamento e/ou contraprestação e alternativas de garantias; e análise de alternativas de financiamento e seus impactos na estrutura de capital, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para projeto/rede com atendimento mínimo de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.1.3.1.6. MODELAGEM JURÍDICA E CONTRATUAL: execução de modelagem jurídica e contratual para projetos de concessão/PPP ou contratações de infraestrutura (preferencialmente educacional ou social), incluindo, no mínimo: análise do marco legal e regulatório aplicável (a exemplo das Leis nº 11.079/2004, 13.303/2016 e/ou 14.133/2021, conforme o caso) e de normativos locais pertinentes; elaboração e/ou revisão de minutas de edital, contrato e anexos; estruturação de matriz de riscos, garantias e mecanismos de governança/gestão contratual; apoio jurídico em consultas, audiências públicas e esclarecimentos; revisão de aspectos de compliance e integridade; e assessoria na fase de contratação, incluindo suporte à assinatura e às etapas pós-seleção, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para projeto/rede com atendimento mínimo de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo de 10 (dez) a 30 (trinta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.1.3.2. Para projetos de MÉDIO PORTE:

7.1.3.2.1. PLANEJAMENTO DE REDE E DEMANDA EDUCACIONAL: execução de estudos de planejamento e diagnóstico da rede escolar (municipal ou regional), incluindo, no mínimo: levantamento e análise de informações demográficas e educacionais, análise territorial com uso de georreferenciamento, estimativas/projeções de demanda por vagas, definição de diretrizes e critérios de priorização de investimentos, avaliação da capacidade e condições de infraestrutura da rede, e consolidação dos resultados em relatório técnico com cenários e recomendações, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para rede/território com atendimento mínimo de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.3.2.2. ENGENHARIA E ARQUITETURA ESCOLAR: execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura escolar para concepção, adequação e dimensionamento físico de unidades educacionais, incluindo, no mínimo: levantamento físico e diagnóstico de edificações existentes; elaboração de anteprojeto e projetos (básico e/ou executivo) de unidades escolares e/ou intervenções (ampliação/retrofit); compatibilização/adequação às normas e padrões aplicáveis, incluindo diretrizes do FNDE e normas ABNT pertinentes (a exemplo de acessibilidade, desempenho térmico, segurança contra incêndio e instalações); estudos de viabilidade técnica construtiva; e orçamentação do investimento (CAPEX) com planilhas de custos, podendo abranger eficiência energética/sustentabilidade, especificação de materiais e avaliação de ciclo de vida/manutenibilidade; devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para empreendimento/rede com atendimento mínimo de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.3.2.3. ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DE ACESSIBILIDADE: execução de estudos socioambientais, de acessibilidade e de mobilidade para viabilização de projetos de infraestrutura escolar, incluindo, no mínimo: diagnóstico socioambiental da área de influência; identificação de impactos com proposição de medidas de mitigação/compensação e diretrizes de gestão ambiental (incluindo avaliação de riscos climáticos, quando aplicável); diretrizes de sustentabilidade (eficiência hídrica e energética); avaliação de acessibilidade universal e rotas seguras; análises de aderência urbanística (zoneamento/plano diretor) e suporte à interface com licenciamento ambiental e urbanístico; e elaboração de estudo de viabilidade (Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, ou equivalente), devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para empreendimento/rede com atendimento mínimo de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.3.2.4. MODELAGEM OPERACIONAL E DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS: execução de modelagem operacional e de serviços não pedagógicos para unidades educacionais (ou infraestrutura social equivalente), incluindo, no mínimo: levantamento e diagnóstico dos serviços existentes (ex.: alimentação, limpeza, segurança, tecnologia, facilities/manutenção); definição de padrões de desempenho com indicadores/KPIs e mecanismos de aferição; estruturação de modelo de operação integrada e rotinas de gestão/monitoramento; cálculo e estimativas de custos operacionais (OPEX) e ganhos de eficiência; análises comparativas/benchmarking (inclusive em arranjos de concessão/PPP, quando aplicável); definição de modelo de remuneração e alocação/compartilhamento de riscos, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para operação/rede com atendimento mínimo de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.3.2.5. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA: execução de modelagem econômico-financeira para projetos de infraestrutura (preferencialmente educacional ou social), incluindo, no mínimo: elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira (EV/EVF ou

equivalente), com estimativas de investimentos (CAPEX), custos operacionais (OPEX), receitas (incluindo acessórias, quando aplicável) e despesas; projeção de fluxo de caixa do projeto e indicadores de retorno; avaliação de riscos financeiros com análises de sensibilidade/cenários; estruturação de mecanismos de pagamento e/ou contraprestação e alternativas de garantias; e análise de alternativas de financiamento e seus impactos na estrutura de capital, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para projeto/rede com atendimento mínimo de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.3.2.6. MODELAGEM JURÍDICA E CONTRATUAL: execução de modelagem jurídica e contratual para projetos de concessão/PPP ou contratações de infraestrutura (preferencialmente educacional ou social), incluindo, no mínimo: análise do marco legal e regulatório aplicável (a exemplo das Leis nº 11.079/2004, 13.303/2016 e/ou 14.133/2021, conforme o caso) e de normativos locais pertinentes; elaboração e/ou revisão de minutas de edital, contrato e anexos; estruturação de matriz de riscos, garantias e mecanismos de governança/gestão contratual; apoio jurídico em consultas, audiências públicas e esclarecimentos; revisão de aspectos de compliance e integridade; e assessoria na fase de contratação, incluindo suporte à assinatura e às etapas pós-seleção, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para projeto/rede com atendimento mínimo de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) na faixa de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.3.3. Para projetos de GRANDE PORTE:

7.1.3.3.1. PLANEJAMENTO DE REDE E DEMANDA EDUCACIONAL: execução de estudos de planejamento e diagnóstico da rede escolar (municipal ou regional), incluindo, no mínimo: levantamento e análise de informações demográficas e educacionais, análise territorial com uso de georreferenciamento, estimativas/projeções de demanda por vagas, definição de diretrizes e critérios de priorização de investimentos, avaliação da capacidade e condições de infraestrutura da rede, e consolidação dos resultados em relatório técnico com cenários e recomendações, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para rede/território com atendimento mínimo de 10.000 (dez mil) alunos, abrangendo no mínimo 61 (sessenta e uma) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

7.1.3.3.2. ENGENHARIA E ARQUITETURA ESCOLAR: execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura escolar para concepção, adequação e dimensionamento físico de unidades educacionais, incluindo, no mínimo: levantamento físico e diagnóstico de edificações existentes; elaboração de anteprojeto e projetos (básico e/ou executivo) de unidades escolares e/ou intervenções (ampliação/retrofit); compatibilização/adequação às normas e padrões aplicáveis, incluindo diretrizes do FNDE e normas ABNT pertinentes (a exemplo de acessibilidade, desempenho térmico, segurança contra incêndio e instalações); estudos de viabilidade técnica construtiva; e orçamentação do investimento (CAPEX) com planilhas de custos, podendo abranger eficiência energética/sustentabilidade, especificação de materiais e avaliação de ciclo de vida/manutenibilidade; devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para empreendimento/rede com atendimento mínimo de 10.000 (dez mil) alunos, abrangendo no mínimo 61 (sessenta e uma) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

7.1.3.3.3. ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DE ACESSIBILIDADE: execução de estudos socioambientais, de acessibilidade e de mobilidade para viabilização de projetos de infraestrutura escolar, incluindo, no mínimo: diagnóstico socioambiental da área de influência; identificação de impactos com proposição de medidas de mitigação/compensação e diretrizes de gestão ambiental (incluindo avaliação de riscos climáticos, quando aplicável); diretrizes de sustentabilidade (eficiência hídrica e energética); avaliação de acessibilidade universal e rotas seguras; análises de aderência urbanística (zoneamento/plano diretor) e suporte à interface com licenciamento ambiental e urbanístico; e elaboração de estudo de viabilidade (Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, ou equivalente), devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para empreendimento/rede com atendimento mínimo de 10.000 (dez mil) alunos, abrangendo no mínimo 61 (sessenta e uma) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

7.1.3.3.4. MODELAGEM OPERACIONAL E DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS: execução de modelagem operacional e de serviços não pedagógicos para unidades educacionais (ou infraestrutura social equivalente), incluindo, no mínimo: levantamento e diagnóstico dos serviços existentes (ex.: alimentação, limpeza, segurança, tecnologia, facilities/manutenção); definição de padrões de desempenho com indicadores/KPIs e mecanismos de aferição; estruturação de modelo de operação integrada e rotinas de gestão/monitoramento; cálculo e estimativas de custos operacionais (OPEX) e ganhos de eficiência; análises comparativas/benchmarking (inclusive em arranjos de concessão/PPP, quando aplicável); definição de modelo de remuneração e alocação/compartilhamento de riscos, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para operação/rede com atendimento mínimo de 10.000 (dez mil) alunos, abrangendo no mínimo 61 (sessenta e uma) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

7.1.3.3.5. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA: execução de modelagem econômico-financeira para projetos de infraestrutura (preferencialmente educacional ou social), incluindo, no mínimo: elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira (EV/EVF ou equivalente), com estimativas de investimentos (CAPEX), custos operacionais (OPEX), receitas (incluindo acessórias, quando aplicável) e despesas; projeção de fluxo de caixa do projeto e indicadores de retorno; avaliação de riscos financeiros com análises de sensibilidade/cenários; estruturação de mecanismos de pagamento e/ou contraprestação e alternativas de garantias; e análise de alternativas de financiamento e seus impactos na estrutura de capital, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para projeto/rede com atendimento mínimo de 10.000 (dez mil) alunos, abrangendo no mínimo 61 (sessenta e uma) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

7.1.3.3.6. MODELAGEM JURÍDICA E CONTRATUAL: execução de modelagem jurídica e contratual para projetos de concessão/PPP ou contratações de infraestrutura (preferencialmente educacional ou social), incluindo, no mínimo: análise do marco legal e regulatório aplicável (a exemplo das Leis nº 11.079/2004, 13.303/2016 e/ou 14.133/2021, conforme o caso) e de normativos locais pertinentes; elaboração e/ou revisão de minutas de edital, contrato e anexos; estruturação de matriz de riscos, garantias e mecanismos de governança/gestão contratual; apoio jurídico em consultas, audiências públicas e esclarecimentos; revisão de aspectos de compliance e integridade; e assessoria na fase de contratação, incluindo suporte à assinatura e às etapas pós-seleção, devendo o(s) atestado(s) comprovar que o serviço foi realizado para projeto/rede com atendimento mínimo de 10.000 (dez mil) alunos, abrangendo no mínimo 61 (sessenta e uma) unidades educacionais e envolvendo investimentos mínimos (CAPEX) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

7.2. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação, podem ser aceitos documentos com tradução simples.

- 7.3. Quando os valores constantes nas comprovações forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos aos investimentos serão convertidos em reais pela taxa de câmbio (PTAX) para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, em vigor na data da assinatura dos contratos de financiamentos (ou instrumentos equivalentes de obtenção de recursos, tais como debêntures, mútuos, contratos de leasing) ou das integralizações de capital, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao respectivo atestado, devendo ser atualizados pelo IPCA/IBGE ou outro indicador que o venha substituir, até o mês anterior ao da data de entrega dos envelopes.
- 7.4. No que se refere aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverão ser rigorosamente observadas as disposições do art. 1º, inciso II, e do art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil):
- 7.5. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.
- 7.6. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, não implicando, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, de modo a assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.
- 7.7. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.
- 7.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação.
- 7.9. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.10. O documento, atestado ou certidão de Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica deverão conter:
- 7.10.1. Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ.
- 7.10.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.
- 7.10.3. Período de vigência da operação.
- 7.10.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 7.11. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado.
- 7.12. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.
- 7.13. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.
- 7.14. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 7.15. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 7.16. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.
- 7.17. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:
- 8.4.1. publicados em Diário Oficial;
- 8.4.2. publicados em Jornal;

- 8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;
- 8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do "Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL" emitido pela Receita Federal do Brasil.
- 8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.
- 8.6. balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.7. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.
- 8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{LG - Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{SG - Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$\text{LC - Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos, valores iguais ou superiores a 1 (um), devendo o cálculo ser acompanhado da identificação e assinatura do responsável técnico pela apuração.
- 8.10. Caso o PROPONENTE não atinja em algum dos índices mencionados no item 8.8 resultados igual ou maior que o mínimo exigido, será verificada alternativamente à época da contratação demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 9.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode ocorrer a necessidade de contratação/prestação de serviços acessórios que não estejam contemplados de forma específica nos Eixos Técnicos de Estudo.
- 9.2. Os serviços adicionais possuem natureza estritamente complementar e acessória ao escopo principal, devendo estar diretamente relacionados ao apoio, aprofundamento ou atualização dos estudos de estruturação, sendo vedada a inclusão de atividades que alterem o objeto da futura contratação ou que descaracterizem o escopo previamente delimitado no instrumento convocatório.
- 9.3. A utilização de serviços adicionais estará condicionada à demonstração, no caso concreto, de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, com indicação dos elementos que evidenciem sua pertinência para o adequado desenvolvimento do projeto, observada sua natureza acessória e complementar ao objeto principal da futura contratação. Os limites quantitativos e/ou financeiros aplicáveis serão definidos no respectivo instrumento convocatório ou contratual, conforme o objeto, o porte, a complexidade e as necessidades específicas do projeto.
- 9.3.1. A justificativa deverá conter a indicação dos elementos técnicos que evidenciem a pertinência dos serviços adicionais para o adequado desenvolvimento dos estudos e da modelagem do projeto, bem como sua compatibilidade com o escopo originalmente definido.
- 9.4. **TIPOLOGIA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:**
- 9.4.2. **LEVANTAMENTOS CADASTRAIS E DIAGNÓSTICOS DETALHADOS DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**
- 9.4.2.1. O levantamento cadastral e o diagnóstico detalhado da infraestrutura escolar constituem serviços complementares voltados à obtenção e sistematização de informações técnicas sobre as condições físicas, construtivas, energéticas, tecnológicas e de acessibilidade das unidades escolares existentes ou projetadas no âmbito dos estudos de estruturação.
- 9.4.2.2. Deverão contemplar, no mínimo: levantamentos físicos, medições e mapeamento georreferenciado; diagnóstico energético e de sustentabilidade; análise de sistemas tecnológicos e de conectividade; avaliação de acessibilidade e mobilidade; elaboração de relatório técnico consolidado com registros fotográficos e plantas; e integração das informações em plataforma digital georreferenciada.
- 9.4.2.3. Os resultados subsidiarão a formulação de alternativas de investimento, a estimativa de custos (CAPEX e OPEX) e a priorização de intervenções nas unidades escolares.
- 9.4.2.4. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de execução de levantamentos cadastrais, diagnósticos técnicos ou auditorias de infraestrutura em edificações públicas ou privadas de uso coletivo (preferencialmente educacionais ou sociais).
- 9.4.3. **ESTUDOS DE TOPOGRAFIA E MOBILIDADE.**
- 9.4.3.5. Terrenos e implantação de novas unidades
- 9.4.3.6. Topografia/planimetria dos terrenos (e, quando for o caso, do entorno imediato).
- 9.4.3.7. Sondagens/geotecnia (SPT ou equivalente) para fundações, contenções e terraplenagem.
- 9.4.3.8. Inspeção de passivos: indícios de contaminação, presença de resíduos/aterros, áreas alagáveis, drenagem.
- 9.4.3.9. Levantamento fundiário e dominial "em campo": confrontantes, cercas/muros, acessos reais, ocupações, servidões aparentes.
- 9.4.3.10. Mobilidade, entorno e "rotas seguras" (licenciamento e aceitação social).
- 9.4.3.11. Vistoria de acessos viários: condições de chegada/saída, pontos de ônibus, travessias, iluminação pública, calçadas.

9.4.3.12. Contagens e observação operacional em horários críticos (entrada/saída): filas, conflito com tráfego, necessidade de baias, embarque/desembarque.

9.4.3.13. Mapeamento de rotas seguras: pontos de risco (travessias perigosas, ausência de calçada, áreas de vulnerabilidade), e intervenções mínimas.

9.4.3.14. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica: da realização de serviços técnicos de topografia, geotecnia, estudos de mobilidade urbana ou análises de implantação de empreendimentos públicos ou privados.

9.4.4. **PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:** O serviço compreende a elaboração de materiais gráficos, audiovisuais e digitais voltados à divulgação dos estudos e resultados dos projetos estruturados, promovendo comunicação clara, acessível e institucionalmente alinhada às diretrizes da CODEMGE. As atividades incluem:

9.4.4.15. Concepção e produção de vídeos institucionais, animações e maquetes eletrônicas 3D;

9.4.4.16. Desenvolvimento de apresentações executivas e infográficos explicativos;

9.4.4.17. Edição e diagramação de relatórios e publicações;

9.4.4.18. Criação de identidade visual e material para eventos e audiências;

9.4.4.19. Adequação da linguagem técnica para comunicação pública.

9.4.4.20. O serviço deve observar a política de identidade institucional da Companhia e as normas de acessibilidade comunicacional aplicáveis ao setor público.

9.4.4.21. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de produção de materiais institucionais e técnicos para projetos públicos ou privados, de médio ou grande impacto.

9.4.5. **APOIO TÉCNICO A CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:** Esse serviço abrange o apoio operacional, metodológico e técnico necessário à realização de consultas e audiências públicas previstas durante o processo de estruturação, assegurando a transparência e a ampla participação social e tem como objetivo garantir a adequada divulgação das informações e a coleta estruturada de sugestões, de modo a contribuir para o aprimoramento dos produtos e o fortalecimento da legitimidade dos projetos. O serviço inclui:

9.4.5.22. Elaboração de material informativo e de apresentações técnicas;

9.4.5.23. Preparação de pautas e roteiros de sessão;

9.4.5.24. Sistematização e registro das contribuições recebidas;

9.4.5.25. Elaboração de relatórios técnicos de respostas e consolidação das manifestações;

9.4.5.26. suporte logístico e de comunicação para realização dos eventos, presenciais ou virtuais.

9.4.5.27. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de apoio técnico ou metodológico na organização e execução de consultas ou audiências públicas relacionadas a projetos de infraestrutura, políticas públicas ou concessões.

9.4.6. **CRIAÇÃO E GESTÃO DE SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL (DATA ROOM):** A criação e gestão da sala de informações virtual consistem na implantação de ambiente digital seguro e estruturado para armazenamento, organização e compartilhamento de dados, documentos e produtos técnicos gerados no processo de estruturação. O serviço compreende:

9.4.6.28. Definição da arquitetura de informação e dos níveis de acesso;

9.4.6.29. Categorização e indexação de documentos;

9.4.6.30. Controle de versões e rastreabilidade;

9.4.6.31. Monitoramento de acessos e relatórios de auditoria;

9.4.6.32. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.4.6.33. Suporte técnico aos usuários autorizados e manutenção da integridade dos arquivos.

9.4.6.34. A solução deverá garantir a confidencialidade das informações e permitir acesso remoto controlado por diferentes perfis (CODEMGE, órgãos parceiros, consultores e órgãos de controle).

9.4.6.35. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica da implantação e gestão de ambientes digitais seguros para compartilhamento estruturado de documentos em projetos de infraestrutura ou operações estruturadas.

9.4.7. **REALIZAÇÃO DE ROADSHOWS E WORKSHOPS TÉCNICOS:** Compreende a organização e execução de eventos técnicos e institucionais voltados à divulgação dos projetos, à atração de potenciais investidores e à capacitação de gestores públicos, órgãos de controle e demais partes interessadas. Esses eventos têm como finalidade fortalecer a atratividade dos projetos e difundir as oportunidades de parceria, estimulando o diálogo entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil. Deverão ser incluídas:

9.4.7.35.1. elaboração de estratégia de engajamento e agenda de eventos;

9.4.7.35.2. preparação de material técnico e de marketing institucional;

9.4.7.35.3. apoio à divulgação e inscrição de participantes;

9.4.7.35.4. registro dos eventos e elaboração de relatório final com resultados e percepções do público.

9.4.8. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de organização e execução de eventos técnicos ou institucionais voltados à apresentação de projetos estruturados ou captação de investidores.

9.4.9. **PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO:** Serviço voltado à capacitação técnica e gerencial de servidores públicos, gestores e técnicos das secretarias envolvidas, de modo a assegurar a adequada compreensão das etapas de estruturação, contratação e acompanhamento dos projetos. As capacitações deverão utilizar metodologias participativas e linguagem adequada aos públicos-alvo, promovendo a transferência de conhecimento e a consolidação de capacidades institucionais. O serviço abrange:

9.4.9.36. elaboração de plano de capacitação e material didático;

9.4.9.37. condução de oficinas, cursos ou treinamentos presenciais e virtuais;

9.4.9.38. acompanhamento e avaliação de resultados;

9.4.9.39. registro das atividades e emissão de certificados de participação.

9.4.10. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de desenvolvimento e execução de programas de capacitação técnica ou gerencial voltados à Administração Pública ou organizações de grande porte.

9.4.11. **APOIO TÉCNICO E JURÍDICO CONTÍNUO:** O serviço de apoio técnico e jurídico contínuo compreende a disponibilização de equipe multidisciplinar para acompanhamento e assessoria durante as diferentes fases do projeto, inclusive após a entrega dos estudos principais. A prestação desse serviço visa garantir a coerência técnica e a continuidade institucional entre as fases de estruturação e implementação dos projetos. O objetivo é garantir a medição contínua de resultados e o aprimoramento das políticas públicas com base em evidências. O serviço inclui:

9.4.11.40. suporte à revisão de documentos e pareceres;

9.4.11.41. esclarecimento de questões técnicas e jurídicas suscitadas por órgãos de controle ou partes interessadas;

9.4.11.42. apoio à atualização de dados e parâmetros após mudanças regulatórias ou institucionais;

9.4.11.43. contribuição à etapa de licitação e contratação, mediante revisões e ajustes de minutas e modelos.

9.4.12. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de prestação de assessoria técnica e/ou jurídica continuada em projetos de infraestrutura, concessão ou PPP.

9.4.13. **IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO:** Esse serviço compreende o desenvolvimento de metodologia, ferramentas e painéis de acompanhamento voltados ao monitoramento dos indicadores de desempenho e impacto social dos projetos estruturados. Deverão ser realizadas:

9.4.13.44. identificação e validação de indicadores-chave (KPIs e SLAs);

9.4.13.45. definição de metas e periodicidade de medição;

9.4.13.46. estruturação de sistemas de coleta e tratamento de dados;

9.4.13.47. elaboração de relatórios de monitoramento e dashboards executivos;

9.4.13.48. capacitação de equipes públicas para gestão e atualização dos indicadores.

9.4.14. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica da implementação de sistemas de monitoramento de desempenho ou avaliação de políticas públicas ou contratos de serviços.

9.4.15. **ESTUDOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE:** Serviço dedicado à análise e proposição de soluções para melhoria da eficiência energética, redução de impactos ambientais e incorporação de práticas sustentáveis nas edificações escolares e demais equipamentos de infraestrutura educacional. Deverão ser incluídos:

9.4.15.49. medições e análise de consumo energético e hídrico;

9.4.15.50. estudo de viabilidade de fontes renováveis;

9.4.15.51. avaliação de desempenho térmico e lumínico;

9.4.15.52. proposição de ações de retrofit e certificação ambiental;

9.4.15.53. cálculo de benefícios econômicos e ambientais decorrentes das melhorias.

9.4.16. Os estudos deverão observar metodologias reconhecidas de auditoria energética e certificação (LEED, AQUA, Procel Edifica ou equivalentes), de forma a orientar decisões de investimento sustentáveis e economicamente vantajosas.

9.4.17. Qualificação Técnica Requerida: comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica da realização de auditorias energéticas, estudos de eficiência ou projetos de sustentabilidade aplicados a edificações públicas ou privada.

9.5. Quando caracterizada a necessidade de serviços acessórios específicos, tais serviços deverão ser demonstrados por Atestado de Capacidade Técnica compatível, preferencialmente em qualquer área de infraestrutura social ou equivalente, desde que comprovada a aderência funcional ao serviço a ser prestado.

9.6. Os serviços adicionais poderão ser executados no âmbito do contrato principal, observados os limites de complementaridade e vinculação ao objeto. Quando caracterizada a necessidade de contratação autônoma, deverão ser objeto de procedimento próprio, nos termos do RICOE.

9.7. A contratação independente de serviços adicionais que extrapolem o escopo complementar definido neste Documento deverá observar as regras de seleção aplicáveis, sendo vedada sua inclusão no contrato principal sem a devida observância do procedimento pertinente.

9.8. A previsão desses serviços visa a assegurar maior controle sobre a qualidade e a compatibilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estruturantes do modelo de concessão, em alinhamento às melhores práticas de gestão de ativos públicos e ao princípio da precaução, além de otimizar tempo e recursos ao reduzir a necessidade de retrabalhos ou aditivos na fase de estruturação.

10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O presente Banco de Consultores Qualificados, ao segmentar os proponentes em categorias de **Pequeno, Médio e Grande Porte**, tem por objetivo constituir um cadastro permanente de consultores que sirva de base técnica e procedimental para futuras contratações, assegurando celeridade, segurança e eficiência nas iniciativas conduzidas pela CODEMGE.

10.2. A utilização deste cadastro obedecerá a uma lógica de compatibilidade entre a complexidade de cada novo projeto e a capacidade comprovada dos proponentes qualificados, de modo que cada disputa envolva participantes tecnicamente aptos ao porte e à natureza do objeto.

10.3. Nesse sentido, caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao instaurar um novo processo de contratação, a prerrogativa de definir e justificar quais categorias de proponentes cadastradas estarão aptas a participar. Essa escolha não se trata de um ato discricionário, mas de uma decisão técnica e fundamentada, pautada no seguinte:

10.3.1. Cada projeto apresenta um perfil próprio de complexidade, determinado por variáveis como volume de investimento (CAPEX), desafios de engenharia e arquitetura, sensibilidade socioambiental, escopo de serviços e sofisticação da modelagem econômico-financeira.

10.3.2. Permitir que empresas qualificadas apenas para projetos de pequeno porte disputem empreendimentos de grande porte seria temerário, elevando o risco de propostas tecnicamente frágeis e inexecutáveis. De modo inverso, restringir projetos simples a grandes grupos

poderia gerar estruturas de custo desproporcionais e comprometer o princípio da economicidade.

10.3.3. A adequação competitiva: ao direcionar cada contratação para o conjunto de proponentes cuja capacidade foi previamente aferida como compatível com o porte do projeto, a CODEMGE otimiza o ambiente competitivo, assegurando a entrega de propostas tecnicamente sólidas e economicamente equilibradas.

10.4. Dessa forma, a segmentação por porte não é um filtro excludente, mas um instrumento de governança e racionalidade administrativa, que preserva o equilíbrio entre competitividade, qualidade técnica e sustentabilidade financeira das contratações.

10.5. A decisão sobre o universo de competidores será formalizada nos autos do processo por meio de despacho técnico fundamentado, emitido pela área responsável, contendo a justificativa objetiva do enquadramento do projeto na categoria correspondente. Esse despacho deverá demonstrar, com base em parâmetros verificáveis — tais como extensão, CAPEX, complexidade técnica e sensibilidade socioambiental —, a pertinência da categoria escolhida. Tal procedimento garante transparência, impessoalidade e motivação formal dos atos administrativos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e nas boas práticas de governança pública.

10.6. Essa metodologia constitui o mecanismo operacional que materializa o ganho de agilidade e eficiência proporcionado pelo presente procedimento. Uma vez classificada a complexidade do novo projeto, a CODEMGE pode deflagrar a contratação de forma quase imediata, convidando um conjunto de empresas já avaliadas e certificadas, eliminando a necessidade de repetir etapas de habilitação e encurtando o ciclo de estruturação, sem abrir mão do rigor técnico.

10.7. A avaliação de conveniência e oportunidade quanto à adequação dos critérios técnicos deverá ser demonstrada de forma inequívoca no respectivo processo de contratação. Essa demonstração, materializada em despacho técnico, não constitui mera formalidade, mas sim o ato que confere legitimidade e segurança jurídica à seleção dos participantes. O equilíbrio entre a exigência proporcional e a complexidade do objeto é condição indispensável: requisitos excessivos restringem indevidamente a competitividade; critérios frouxos aumentam o risco de falhas técnicas.

10.8. A calibração precisa dessas exigências, alinhada à escala e aos desafios específicos de cada projeto, é o que garante aderência técnica, competitividade saudável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Companhia, considerada em sua plenitude — qualidade, desempenho e custo-benefício.

10.9. Em síntese, a definição do universo de competidores pela área técnica, com base em critérios objetivos de complexidade, é a etapa que torna o procedimento proposto uma ferramenta estratégica de gestão pública. Trata-se da garantia de que, para cada desafio, a CODEMGE contará com um conjunto de consultores e empresas com a capacidade exata necessária para entregar soluções de alta qualidade, com segurança técnica, eficiência econômica e responsabilidade institucional.

10.10. **DA ADOÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS E ACEITAÇÃO DE SOLUÇÕES EQUIVALENTES**

10.11. Os requisitos técnicos estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica – DET, especialmente aqueles descritos a partir do item 7.1.3.1, utilizam a expressão “incluindo, no mínimo” para definir o conteúdo essencial das experiências exigidas para fins de qualificação técnica.

10.11.1. Admite-se a comprovação de experiência por meio de soluções equivalentes, desde que seja demonstrada, de forma objetiva, a correspondência entre os elementos apresentados e os requisitos mínimos estabelecidos.

10.11.2. A análise da equivalência técnica será realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, com base em critérios objetivos e mediante decisão fundamentada.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de Certificado, conforme previsto no Instrumento Convocatório e demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão.

11.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados pelo porte e eixo técnico habilitado conforme descrição no item 6.

11.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

11.3.1. A CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender, cancelar ou revogar o certificado de qualificação em caso de perda superveniente dos requisitos exigidos neste instrumento ou descumprimento das condições aplicáveis ao cadastro.

11.3.2. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados as informações e documentos apresentados, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações relevantes que possam impactar a manutenção da qualificação.

11.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, mas constitui condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas à área de atuação para a qual o proponente foi aprovado.

11.4.1. A utilização do Banco de Consultores Qualificados como condição de participação em futuras contratações observará o disposto no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas, consideradas as características e necessidades específicas de cada contratação.

11.5. O detalhamento do IMR, nos termos do art. 25, VII, do RICOE, será realizado na respectiva Solicitação de Propostas (SP), quando definido o objeto específico da contratação, contemplando indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição e, quando aplicável, vinculação à remuneração contratual.

12. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

12.1. O proponente está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços direto e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

12.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>.

12.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@codemge.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa
Currículo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar a nota atribuída na etapa de habilitação	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
			não-repúdio aos atos praticados			
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

12.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

13. SANÇÕES E EXTINÇÃO

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE, para os atos relacionados ao procedimento de qualificação e à manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados, ao PROPONENTE que:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Ensejar o retardamento injustificado do procedimento de qualificação ou do atendimento às solicitações formalmente realizadas pela CODEMGE;

13.1.4. Deixar de manter as condições apresentadas para fins de qualificação;

13.1.5. Falhar ou fraudar o procedimento de qualificação ou a manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados;

13.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo;

13.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos normativos internos da CODEMGE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. São situações ensejadoras de suspensão ou exclusão do Banco de Consultores Qualificados:

13.3.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa as condições que fundamentaram a qualificação concedida;

13.3.2. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica do PROPONENTE;

13.3.3. Irregularidade fiscal superveniente da empresa qualificada, não regularizada após solicitação da CODEMGE.

13.3.4. Por razões de interesse da CODEMGE, devidamente justificadas e registradas no processo interno;

13.3.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a manutenção da qualificação do PROPONENTE perante o Banco de Consultores Qualificados.

13.4. Os proponentes qualificados deverão manter atualizadas, durante toda a vigência do certificado, as informações e documentos apresentados no procedimento de qualificação, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações que possam impactar as condições que fundamentaram sua habilitação.

13.5. A suspensão temporária impedirá a participação do PROPONENTE em futuras Solicitações de Propostas enquanto permanecerem as razões que motivaram a medida.

13.6. A exclusão do Banco de Consultores Qualificados implicará o cancelamento da qualificação anteriormente concedida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de qualificação, observadas as condições previstas neste instrumento e nos normativos aplicáveis.

Responsável pela elaboração:

WOIRON PAULA BARBOSA
Assessora de Infraestrutura

CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA
Analista

Aprovações:

REBECA RAYANE SILVA CUNHA
Gerente de Estruturação e Modelagem de Parcerias

Responsável pela aprovação:

GABRIEL RIBEIRO FAJARDO
Diretor de Concessões e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Rayane Cunha Silva, Gerente**, em 24/07/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ribeiro Fajardo, Diretor**, em 24/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138125372** e o código CRC **C724EFE2**.

Referência: Processo nº 5030.01.0001724/2025-82

SEI nº 138125372

Criado por [44957458839](#), versão 15 por [44957458839](#) em 23/07/2026 18:45:30.